Recebido em 24/04/14
Mat. 002

2º votação

APROVADO
Em 29/04/2014
Votos 10 x 0
Presidente

1º votação

PROJETO DE LEI Nº 006/ 2014.

APROVADO
Em 28/04/2014
Votos 10 x 0
Presidente

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar a Saúde da Mulher e fixa outras providências."

A Câmara Municipal de Agrestina, no uso de suas atribuições que, lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta submetendo à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Agrestina o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

Art. 2° - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando à garantia ao acesso igualitário as informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 3° - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito.

Art. 4° - O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

Art. 5° - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, como: ao câncer de mama e útero, a práticas físicas especificas e ao bem estar da mulher.

Parágrafo único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

Art. 6° - Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao

Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3° da presente lei.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revoga as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2014.

Marciano Lopes dos Santos Neto

Autor

1ª Votação
APROVADO
EM: 28/04/2014
Votos 10 x 0
Presidente

2ª Votação
APROVADO
EM: 29/04/2014
Votos 10 x 0
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Considerando o grande número de abortos clandestinos, que expõem milhares de mulheres a riscos com sequelas, muitas vezes irreversíveis, e, também, mulheres em situação delicada, com quadro grave que não favorece a gestação segura tanto para a mulher quanto para o nascituro e, ainda, mulheres que, têm dificuldade de submeterem-se a qualquer outro método de contracepção, devido aos efeitos colaterais e, ainda, por condições emocionais e financeiras que não lhes permitem arcar com gestações futuras, é imprescindíveis oportunizar que essa demanda da sociedade tenha acesso a essa técnica de Laqueadura tubária e vasectomia.

Em linhas gerais, as mulheres que apresentarem necessidade de serem submetidas à LT serão encaminhadas aos Centros de Planejamento Familiar para mapear a demanda e, posteriormente, convidadas a participar de Consultas Coletivas, para captar mulheres com autorização de LT futuras em Regime Ambulatorial.

Cabe esclarecer que, no Brasil, a Laqueadura Tubária é um procedimento Legal (LEI FEDERAL 9.263/1996), autorizado pelo SUS (portaria114/1997).

Pelo motivo exposto, sabendo que há um enorme clamor da sociedade, por mais um método com benefícios potenciais, solicitamos a acolhida do presente Projeto de Lei, que sem a menor sombra de dúvida, proporcionará um melhor atendimento e, dessa maneira, melhor qualidade de vida, sobretudo às mulheres menos favorecidas de nossa sociedade que, também, deve ter acesso e direito a uma plena saúde.

Pela importância do projeto solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 24/04/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativa
Mat. 002
AGRESTINA - PE

REQUERIMENTO Nº 050/2014

APROVADO
EM: 24 / 04 / 2014
Votação 10 x 0
Presidente

Requeiro ao Plenário desta Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, com fundamento no artigo 74, § 1º do Regimento Interno, que seja incluído na pauta de Regime de Urgência e dispensado os pareceres das Comissões Técnicas desta Casa no **Projeto de Lei nº 006/2014**, oriundo do Exmo. Sr. Vereador Marciano Lopes dos Santos Neto, que depõe sobre: a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar a Saúde da Mulher e fixa outras providências, em face de se tratar o referido assunto de **Regime de URGÊNCIA**.

Agrestina, 24 de abril de 2014.

Marciano Lopes dos Santos Neto
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 24/04/14
Mª José M. Barbosa
Sec. Legislativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE